



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 04/2017

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Seção I - Finalidade e Objetivos**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de assegurar a mulher o exercício pela sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

- I. cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II. defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;
- III. incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gêneros;
- IV. incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VII. propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

**Seção II - Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim discriminados:



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**I. Quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo:**

- a. ASSOCIAÇÃO RENASCER DA 3º IDADE;
- b. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LUPIONÓPOLIS - ACOLUP;
- c. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS;
- d. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**II. Quatro representantes do Poder Público local e respectivos suplentes, sendo:**

- a. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
- d. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;

**Art. 4º** Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. os quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da mulher, dentre os delegados participantes;
- II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de dois anos, permitidas uma recondução de seus membros.

**Art. 6º** O desempenho das funções de membros do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

### **Seção III - Competência**

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I. eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- II. assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;
- III. encaminhar ao poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
- IV. estabelecer critério para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- V. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas a discriminação a mulher;
- VI. manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesas dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos no município;
- VII. criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;
- VIII. propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

#### Seção IV - Estrutura e Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I. Comissão Diretora, composta por Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;
- II. Comissões constituídas por resoluções do Plenário;
- III. Plenário;

Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

### CAPITULO II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### Seção I - Composição

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das organizações comunitárias, sindicais, profissionais e dos Poderes Executivos e Legislativos do município, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 11. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para esse fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

*Parágrafo único* – A inscrição do delegado deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

Art. 12. Os representantes dos Poder Executivo Municipal na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de quatro, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de cinco dias anteriores à realização da conferência.

#### Seção II - Competência

Art. 13. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II. eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- IV. aprovar seu regimento interno; e
- V. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 14.** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Para fazer face as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como, o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como se segue:

09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
003 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0007.2.113	Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
000	Recursos Ordinários Livres	500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	500,00
	SOMA	1.000,00
08.244.0007.2.114	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
000	Recursos Ordinários Livres	1.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
000	Recursos Ordinários Livres	500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	1.000,00
	SOMA	2.500,00
	TOTAL	3.500,00

**Art. 16.** Para cobertura do crédito a ser aberto, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar parcialmente as dotações orçamentárias que se segue:

09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
003 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0007.2.027	Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
3.1.90.11.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.500,00

**Art. 17.** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 18.** O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias, a contar da data de eleição dos membros do conselho.

**Art. 19.** Para a realização da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será instituídas pelo poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da eleição da presente lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração do regime interno, com dois membros do Poder Executivo e um representante da sociedade civil local.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de maio de 2017.

  
**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
*Prefeito Municipal*